PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04516/93

Autor: HERMANO MORAIS
Data: 30/12/1993
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Fica instituído no âmbito Municipal, o " DIA DE LEMBRANÇA DO HOLOCAUSTO", e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal, o "DIA DE LEMBRANÇA DO HOLOCASTO", a ser comemorado anualmente no dia 19 de abril.

Art. 2º - O executivo, com a colaboração da Câmara Municipal do Natal e das instituições Judaicas de direitos humanos: Fundação Ben Abraham e Associação Norte-Riograndense dos Israelistas sobreviventes da perseguição nazista, Sherit Hapleita- RN, sediadas no Município, promoverão conjuntamente, atividades alusiva a efemeride.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 01 de dezembro de 1993.

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE
HERMANO MORAES - PRIMEIRO SECRETÁRIO
URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 04 de Janeiro de 1994.